

PROJETO DE LEI Nº 4600/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE ETIQUETAS EM BRAILE EM PEÇAS DE VESTUÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as empresas do setor têxtil obrigadas a identificarem as peças de vestuário pelas mesmas produzidas com etiquetas em braile com preço e tamanho e demais informações referentes ao produto.

§ 1º As etiquetas de que se trata o caput deste artigo deverão conter, no mínimo, informações quanto a cor, tamanho da peça e preço.

§ 2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza pelas empresas do setor têxtil, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art 2º O descumprimento ao que dispõe a presente lei arrecatará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 a ser revertida para o PROCON-RJ.

Parágrafo único: A multa de que trata este artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de Dezembro de 2024

Andrezinho Ceciliano
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa tornar obrigatória a inserção de etiquetas em braile nas peças de roupa vendidas no Estado do Rio de Janeiro. Esta medida tem como objetivo promover a acessibilidade e trazer mais independência à pessoa com deficiência visual, assegurando maior autonomia na identificação de suas roupas e promovendo a inclusão em um segmento fundamental na vida cotidiana: o vestuário.

A inclusão de etiquetas em braile nos vestuários é uma prática simples, mas essencial para promover certa igualdade e que consigam realizar a tarefa de comprar e escolher roupas sem depender de terceiros, garantindo um grande avanço no âmbito da inclusão social e da cidadania plena.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20240304600	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	20988	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/12/2024	Despacho	18/12/2024
Publicação	19/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4600/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304600									
 									
▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE ETIQUETAS EM BRAILE EM PEÇAS DE VESTUÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20240304600 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					19/12/2024		Andrezinho Ceciliano		
 Distribuição => 20240304600 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304600 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

